

ACÓRDÃO Nº 106/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 007.607/2015-6
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Mosaniel Passos dos Santos (CPF 151.284.152-87).
4. Unidades: município de Pracuúba/AP e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em desfavor de Mosaniel Passos dos Santos, ex-prefeito de Pracuúba/AP, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo convênio 885/2007 (Siafi 629.222), que objetivou a execução de sistema de abastecimento de água no município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. acatar as alegações de defesa de Mosaniel Passos dos Santos quanto à omissão em prestar contas;

9.2. rejeitar suas alegações de defesa referentes à não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais;

9.3. julgar irregulares as suas contas;

9.4. condená-lo ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

Data	Valor (R\$)	Tipo
5/7/2010	480.000,00	Débito
18/3/2011	360.000,00	Débito
8/11/2011	360.000,00	Débito
16/5/2014	97.983,69	Crédito

9.5. aplicar-lhe multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

- 9.11. autorizar o desconto das dívidas na remuneração do responsável;
- 9.12. encaminhar cópia deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde, à Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Amapá ante a relação do convênio em exame com o processo 0004412-64.2013.4.01.3100 e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 1/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0106-01/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador